



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	11020000375/16	12/09/2019 13:55:52	NUCLEO PATROCÍNIO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00243864-6 / VANESSA MARIA NUNES		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: GUIMARANIA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.730-000	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00243864-6 / VANESSA MARIA NUNES		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: GUIMARANIA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.730-000	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Chapadao dos Borges Ou Taboos		4.2 Área Total (ha): 336,5606	
4.3 Município/Distrito: COROMANDEL		4.4 INCRA (CCIR): 425.109.007.404-8	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 11.363 Livro: 2 AO Folha: 55 Comarca: COROMANDEL			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 293.500	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.930.500	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 29,76% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	328,7330
Total	328,7330
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Agricultura	144,1021
Pecuária	1,2985
Total	145,4006

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				30,2149
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		42,8528	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		42,8528	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				42,8528
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro - Conforme o parecer técnico				42,8528
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	294.500	7.931.500
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				42,8528
Total				42,8528
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		2.181,63	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Não foi possível fazer a consulta.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Não foi possível fazer a consulta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Data da formalização: 26/10/2016.

Data do pedido de informações complementares:

Data de entrega das informações complementares:

Data da emissão do parecer técnico: 12/09/2019.

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 42,8528 hectares, com fitofisionomia florestal de cerrado. É pretendido com a intervenção requerida a realização de atividade de agricultura, conforme a declaração de dispensa de licenciamento ambiental.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado fazenda Chapadão dos Borges ou Tabuões, localizada no município de Coromandel, possui uma área total matriculada (11.363) de 336,5606 hectares e uma área total mapeada de 328,7330 hectares, que corresponde a 8,2183 módulos fiscais. Salienta-se que 43,85% da propriedade está ocupada com lavoura, culturas anuais e que 54,96% está ocupada por vegetação nativa de cerrado e campo cerrado. A propriedade pertence à bacia do rio Paranaíba, microbacia do ribeirão Santo Inácio, apresenta solo tipo latossolo, sendo o relevo plano a suave ondulado. A área requerida para supressão apresenta a fitofisionomia florestal de cerrado. A área de reserva legal do imóvel perfaz 67,4949 hectares de cerrado e campo/cerrado, é toda contígua com as áreas de preservação permanentes do imóvel, não é inferior a 20%, e está regularizada no CAR (Cadastro Ambiental Rural), satisfazendo as exigências legais.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

4.1. A intervenção ambiental visa o desmate, em conformidade com a análise do inventário florestal:

Área requerida para exploração: 42,8528 hectares.

Tipo de Amostragem: Casual simples.

Volume/hectare: 50,91 metros cúbicos de lenha.

Espécies mais freqüentes: Vinheiro ou pau de tucano, pau terrinha, cagaiteira, mandiocão, chapada, entre outras.

Finalidade do Produto/Subproduto: Uso na própria propriedade.

Conforme os dados extraídos do inventário florestal juntados ao processo pelo Engenheiro Florestal Gustavo Ulisses Frederico, CREA/SP 94548/D e ART n.º 1420150000002736414 e da vistoria técnica realizada na propriedade em questão, foi constatado que ocorre a fitofisionomia classificada cerrado.

Em consulta ao sítio eletrônico do Zoneamento Econômico Ecológico do Estado de Minas Gerais - ZEE-MG, em ponto localizado na área requerida para intervenção, não foi possível constatar a prioridade de conservação e a vulnerabilidade natural.

Em consulta à Fundação Biodiversitas, verificou-se que a propriedade não está inserida em área com prioridade de conservação Extrema / Especial, de acordo com o Decreto Estadual 46.336/13.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão total da área requerida é de 2.181,63 m³, em 42,8528 hectares, que serão utilizados na própria propriedade.

5. Conclusão:

Por fim, considerando que o imóvel encontra-se constituído por 54,96% de vegetação nativa; a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO TOTAL da solicitação de intervenção ambiental, 42,8528 hectares requeridos, na propriedade fazenda Chapadão dos Borges ou Tabuões, tendo como requerente Vanessa Maria Nunes, pois o requerimento contempla uma área passível de aprovação, comprovada por inventário florestal apresentado, justificada por se tratar de cerrado. O proprietário deseja transformar essa área em agricultura, permitindo que a propriedade cumpra melhor com a sua função sócio-econômica. A propriedade contém reserva legal aprovada, bem conservada e preservada, cerrado e campo cerrado, representativa, inscrita e aprovada no CAR (Cadastro Ambiental Rural), regularizada segundo o registro MG-3119302-CA5C.8B79.285A.475D.A6FF.840C.94CO.6721.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pelo setor jurídico do IEF Alto Paranaíba.

6. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental:

7. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- O trabalho de exploração florestal só poderá iniciar se os limites da área de reserva legal estiverem devidamente demarcados em campo, através de piquetes e por profissional habilitado.

- Madeiras consideradas de uso nobre, tais como: jacarandá, jatobá, sucupira, angico, pau-de-óleo, entre outras; deverão ser utilizadas para fins de consumo próprio em reforma de cerca e construção de benfeitorias, sendo vedada a sua carbonização.
- Respeitar rigorosamente os limites da área de reserva legal e das áreas de preservação permanentes.
- Fazer uso correto de fertilizantes e pesticidas, de acordo com receituário agrônomo.
- Não extrair madeiras de corte proibido por lei, ipês Tabebuia sp e pequis; e tampouco fazer uso de fogo sem a autorização do órgão ambiental competente.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- O trabalho de exploração florestal só poderá iniciar se os limites da área de reserva legal estiverem devidamente demarcados em campo, através de piquetes e por profissional habilitado.
- Madeiras consideradas de uso nobre, tais como: jacarandá, jatobá, sucupira, angico, pau-de-óleo, entre outras; deverão ser utilizadas para fins de consumo próprio em reforma de cerca e construção de benfeitorias, sendo vedada a sua carbonização.
- Respeitar rigorosamente os limites da área de reserva legal e das áreas de preservação permanentes.
- Fazer uso correto de fertilizantes e pesticidas, de acordo com receituário agrônomo.
- Não extrair madeiras de corte proibido por lei, ipês Tabebuia sp e pequis; e tampouco fazer uso de fogo sem a autorização do órgão ambiental competente.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

EDIMAR ANTONIO DA SILVA - MASP: 1149443-2 _____

CAIO FURTADO PEREIRA - MASP: _____

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 4 de setembro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 11020000375/16

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa Com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

- 1 - Dispõe o presente procedimento administrativo sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por VANESSA MARIA NUNES, conforme consta nos autos, para uma SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 42,8528 hectares do imóvel rural denominado "Fazenda Chapadão dos Borges", localizado no município de Coromandel, matrícula nº 11.363 do Cartório de Registro de Imóveis da mesma Comarca.
- 2 - A propriedade possui área total de 328,6517 hectares, possuindo RESERVA LEGAL equivalente a 67,5078 ha, segundo o CAR, atendendo ao mínimo exigido por lei (20%) e, segundo o Parecer Técnico, encontra-se devidamente declarada no CAR, o qual foi aprovado pelo técnico vistoriador.
- 3 - A intervenção ambiental requerida decorre da implantação da atividade de agricultura, segundo o Parecer Técnico. Segundo consulta ao Zoneamento Ecológico Econômico-ZEE do Estado de Minas Gerais, não foi possível constatar a prioridade para conservação da flora nem a vulnerabilidade natural.
- 4 - Foi apresentada uma Declaração de Dispensa, constatando ser o empreendimento não passível de licenciamento ambiental nem de autorização ambiental para funcionamento pelo ente federativo, conforme DN COPAM nº 217/2017. Considera-se que as informações prestadas nos autos são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.
- 5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando todos os documentos anexados aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é passível de autorização, conforme legislação vigente. O Código Florestal Brasileiro, Lei nº 12.651/12, em seu art. 26, prevê que, in verbis: Art. 26. A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá do cadastramento do imóvel no CAR, de que trata o art. 29, e de prévia autorização do órgão estadual competente do Sisnama.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º No caso de reposição florestal, deverão ser priorizados projetos que contemplem a utilização de espécies nativas do mesmo bioma onde ocorreu a supressão.

§ 4º O requerimento de autorização de supressão de que trata o caput conterà, no mínimo, as seguintes informações:

I - a localização do imóvel, das Áreas de Preservação Permanente, da Reserva Legal e das áreas de uso restrito, por coordenada geográfica, com pelo menos um ponto de amarração do perímetro do imóvel;

II - a reposição ou compensação florestal, nos termos do § 4º do art. 33;

III - a utilização efetiva e sustentável das áreas já convertidas;

IV - o uso alternativo da área a ser desmatada.

7 - No mesmo sentido - supressão de vegetação nativa - prevê o art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 que:

Art. 20 - As áreas revestidas com quaisquer tipologias vegetais nativas, primárias ou secundárias em estágios médio ou avançado de regeneração, podem ser suscetíveis de corte, supressão e exploração nos termos da legislação vigente, mediante apresentação, dentre outros documentos, de Plano de Manejo Florestal Sustentado, Plano de Manejo Florestal Simplificado ou Plano de Manejo Florestal Simplificado em Faixas.

§1º O disposto neste artigo não se aplica aos biomas especialmente protegidos que obedeçam a regime jurídico específico para corte, supressão e exploração de vegetação.

§2º O Plano de Manejo Florestal será analisado, vistoriado e monitorado pelo Núcleo Regional de Regularização Ambiental - NRRA e submetido à deliberação e decisão da Copa competente, conforme previsto no art. 16, inciso III, desta Resolução Conjunta.

§3º A análise do inventário florestal contido nos Planos de Manejo Florestal será precedida de vistoria técnica, com a conferência de no mínimo 10% (dez por cento) das parcelas e no mínimo 03 (três) parcelas por estrato de amostragem definidos no inventário florestal, para efeito de cálculo do volume e análise estatística das estimativas. (grifo nosso)

8 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra-se respaldado no caput do art. 26 do Código Florestal Brasileiro, bem como no art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise.

9 - Ainda, mister salientar que a intervenção requerida não se enquadra no disposto no §1º do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, nem, tampouco, está acobertada pelo art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

10 - Impende, também, ser ressaltado que, conforme destacado no Parecer Técnico e já asseverado acima, a propriedade possui Reserva Legal devidamente declarada no CAR da propriedade, fato esse cancelado pelo técnico vistoriador.

III. Conclusão:

11 - Ante o exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado nos autos, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista legal, opina favoravelmente à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 42,8528 hectares, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

12 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

13 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, conforme art. 4º, §4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013. Insta ressaltar que o DAIA pode ser prorrogado uma única vez por 6 (seis) meses, caso a intervenção ambiental autorizada ou o escoamento do produto ou subproduto autorizado não tenham sido concluídos, e que o pedido de prorrogação dependerá de requerimento motivado dirigido à mesma autoridade que concedeu o DAIA no prazo de 60 (sessenta) dias antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias, às expensas do requerente.

14 - Fica registrado que o presente parecer restringe-se à análise jurídica do requerimento, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

15 - Consoante determina o art. 42, § único, I do Decreto nº 47.344/2018, destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio do seu Supervisor.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento.

Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Patos de Minas, 7 de outubro de 2019.

Andrei Rodrigues Pereira Machado
Analista Ambiental do IEF/URAP
MASP: 1.368.646-4

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO - 13686464 _____

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 7 de outubro de 2019